



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/PB

Processo nº 08375.000439/2021-29

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 14/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE  
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA  
VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, com sede no Rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, CEP 58.034-045, João Agripino, João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0031-51, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba, **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº 555 de 24 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Maio de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, sediada na Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante designada CONTRATADA, tendo como seus representantes legais o Sr. **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 1.571.429-SSP/PB, expedida pela SSP/PB e CPF nº 855.166.864-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Bezerra Cavalcantim 31, aptº 2021, Edif Coliseu, Manaíra CEP: 58.038-500 e pelo Sr. **ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº 2816806 expedida pela SSP/PB e CPF mº 052.650.944-90, residente e domiciliado na Rua João Coleta, S/N, São José, CEP: 58900-000, Cajazeiras/PB tendo em vista o que consta no Processo nº 08375.000439/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de

2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e ainda em conformidade com as normas estabelecidas para o abastecimento, fornecimento e controle de qualidade da Água Potável segundo o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, no âmbito das unidades vinculadas a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e em intervalos regulares, efetuará a leitura do(s) hidrômetro(s) da(s) unidade(s) de consumo para apurar o(s) volume(s) de água fornecido(s) em cada período de referência.

**Parágrafo Segundo** - O consumo de água, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

**Parágrafo Terceiro** - Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de serviço dar-se-á diariamente independentemente de feriados, domingos e sábados a contar da data da assinatura do contrato, nos prédios da CONTRATADA, relacionados abaixo:

MATRÍCULA	ENDEREÇO
69351724	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA</b> - Rua Aviador Mário Vieira de Melo, Rodovia BR 230, Km 16,5. Bairro: João Agripino, João Pessoa - PB, CEP: 58.034-045
69970122	<b>DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE</b> - Rua Severino Bezerra Cabral, S/N, Bairro: Mirante, Campina Grande - PB, CEP: 58104-170
28888472	<b>DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS</b> - Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 238, Bairro: Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58706-550

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à **Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA** os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

A **Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA** expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento e todos as demais informações exigidas pela

Agencia de Regulação da Paraíba - ARPB. O valor estimado mensalmente é de R\$ 7.792,22 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e o valor global R\$ 93.506,55 (noventa e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 de lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à contar do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021, sob a Classificação da Despesa:

- Gestão/Unidade: 200396
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 172371
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: PF99900AG21

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA Obriga-se a:

Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;

Prestar todos os serviços previstos neste contrato,



Assumir inteira responsabilidade pela qualidade da água fornecida, bem como pela sua continuidade, de acordo com as normas do direito dos consumidores;

Emitir e enviar a fatura mensal de consumo pelo menos 15 (quinze) dias antes se seu vencimento;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato pela Contratante;

Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do contrato a CONTRATENTE se obriga a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ao) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, denominado CO-GESTOR, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento mensal, contados a partir da data da efetiva entrega da fatura/nota fiscal, com seu devido atesto pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa vigente correspondente a classificação da categoria Público e a faixa de consumo da CONTRATANTE.

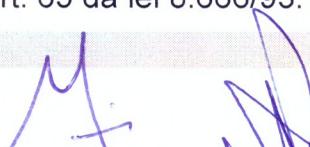
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 Fica resguardado o direito ao reajuste com base no índice praticado no mercado

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATANTE ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na forma do previsto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**



Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertências;
- b. Multa; de 0,3% (zero virgula três décimo por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c. Multa de 0,5% (zero virgula cinco décimo por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades
- d. Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de Lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculada de forma proporcional ao inadimplemento;
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- i. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;
- k. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais combinações legais;
- l. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº

8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato, nos termo do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de João Pessoa/PB- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2021.

**GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PF/PB

**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**  
Diretor Presidente - Cagepa

**ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**  
Diretor Comercial - Cagepa